

MINUTA

EDITAL DE DISPUTA FECHADO Nº XX/20XX

OBRAS

NOTAS EXPLICATIVAS:

Os itens deste modelo de Edital destacados em vermelho e amarelo devem ser preenchidos ou adotados pelo setor técnico competente, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns dispositivos receberam notas explicativas destacadas para orientação do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas. Todas as notas deverão ser suprimidas quando da finalização do documento. Quando apresentada alternativa na minuta, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das opções indicadas, excluindo as demais.

DISPUTA FECHADA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: XXXXX DATA DA REALIZAÇÃO: XX/XX HORÁRIO: XX:XX
hxx:xx

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.xxxxxx.gov.br e www.comprasnet.gov.br

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – A EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION, inscrita no CNPJ nº 32.104.465/0001-89, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987, 11º andar, Centro, Niterói/RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo **Diretor Presidente: ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR**, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no processo administrativo XXXXX, que no dia, hora e local indicados no **item 3** deste edital, será realizada no modo de disputa FECHADO SEM INVERSÃO DE FASES e regime de contratação XX, que adotará o critério de julgamento de XXXXX, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da ION, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

1.2 - As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo publicadas no Diário Oficial do Município, site da ION www.xxxxxxx.rj.gov.br, e www.xxxxxxx.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - Salvo quando for adotado o regime de contratação integrada, a licitação será obrigatoriamente

precedida pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado.

1.4 - É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

1.5 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial, ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e no Portal da ION na internet e comunicadas aos adquirentes do Edital via correio eletrônico, devendo importar na reabertura de prazo para apresentação das propostas, desde que, incontestavelmente, venham a interferir na sua elaboração.

1.6 - A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulada, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o Art. 62 da Lei Federal nº 13.303/16.

1.7 - Cópia do presente Edital e seus anexos encontra-se disponível Portal da ION, na internet, no endereço eletrônico www.xxxxxx.niteroi.rj.gov.br, ou, alternativamente, poderão ser obtidos na Rua Visconde de Sepetiba nº 987, 11º andar, Centro, Niterói/RJ, das **10:00 às 16:00** horas, mediante a entrega de **mídia digital (DVD/R ou Pen drive)** para a gravação dos referidos arquivos, devendo o representante trazer o carimbo com CNPJ da empresa.

1.8 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, através do e-mail: xxxxxxxxxxxx@hotmail.com e formular **impugnações ao edital em até 05(cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, conforme artigo 87 § 1º da Lei 13.303/16 no seguinte endereço: na Rua Visconde de Sepetiba nº 987, 11º andar, Centro, Niterói/RJ ou através do e-mail: xxxxxxxxxxxx@hotmail.com.**

1.9 - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados observado o disposto no **subitem 1.7**.

1.9.1 - Caberá à Comissão de Licitação, auxiliada pela Área Técnica, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme artigo 87 §1º da Lei 13.303/16, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no **subitem 1.7**.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para **XXXXX**, conforme o que

consta no Processo Administrativo nº. ____/20XX e de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

2.2 – Para os fins do inciso II, do Art. 58, da Lei Federal nº 13.303/2016, são consideradas parcelas de maior relevância técnica:

NOTA EXPLICATIVA #1

A área técnica demandante deverá indicar na fase preparatória quais são as parcelas de maior relevância técnica, devendo constar expressamente no tópico 2.2 do presente edital.

2.3 - O prazo de vigência do contrato é de XX (EXTENSO) ano(s)/meses contado(s) da celebração do instrumento, conforme artigo 71 da Lei 13303/16 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

NOTA EXPLICATIVA #2

O prazo de vigência dos contratos não poderá exceder o prazo de 5 anos, conforme estabelecido pelo Art. 71 da Lei nº 13.303/2016, salvo nos casos indicados nos incisos I e II do dispositivo citado.

2.4 - O prazo de execução do serviço será de XX (EXTENSO) ano(s)/meses contado(s) da data de publicação da ordem de início, que será expedida em até 60 (dias) a contar da assinatura do contrato, devendo este integrar o prazo de vigência do contrato.

2.4.1 – Nos contratos por escopo, a vigência será estabelecida conforme a conclusão do respectivo objeto, ajustando-se ao prazo necessário para sua finalização. Caso a execução não seja concluída dentro do prazo originalmente previsto, o contrato será automaticamente prorrogado, exceto se a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

2.4.2 - Na hipótese de a não conclusão do objeto ser atribuída à culpa do contratado, este será constituído em mora e estará sujeito às sanções administrativas aplicáveis. Alternativamente, a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual, conforme previsto no Artigo 185, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

2.5 – O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 186, do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

2.6 – Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias,

contados da data da sua entrega, conforme Art. 39, XII do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

2.6.1 – Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da ION, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

2.7 – Na hipótese de a ION não assinar o Contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega das propostas, os Licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

2.8 – O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato. Passados 10 (dez) dias da convocação e não comparecendo decairá o direito à contratação.

2.8.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

2.8.2 - É facultado à empresa pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

b) Revogar a licitação.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: XXXX NATUREZA DA DESPESA: XXXX FONTE: XXXX

4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente licitação adotará o critério de julgamento de **XXXX**, modo de disputa **FECHADO** e regime de contratação de **XXXX**.

5 - CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - O valor estimado para a contratação é SIGILOSO, conforme prescrito no artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

NOTA EXPLICATIVA #3

De acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

OBS.: Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório conforme artigo 34 §1º da Lei 13.303/16.

5.2 - Serão desclassificados(as):

I - As propostas com preços acima do valor estimado pela ION, vedada a desclassificação sumária sem oportunizar a negociação da proposta aos termos do edital;

II manifestamente inexecutáveis, vedada a desclassificação sumária sem oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade da proposta no caso concreto;

III - As propostas que contenham vício insanável ou ilegalidade;

IV - As propostas de preços que não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico.

NOTA EXPLICATIVA #4

Quanto ao item I, a negociação é um instrumento para assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo que o licitante faça adequações necessárias para atingir o valor estimado ou, ainda, melhor a oferta globalmente. Segundo o Acórdão 1464-Plenário TCU, nas licitações sob a Lei das Estatais, o preço estimado é o preço máximo a ser admitido, conforme art. 56, inciso IV, e propostas permaneçam acima desse valor devem ser desclassificadas após negociação, conforme art. 57, caput e §1º. No entanto, essa negociação deve ocorrer dentro dos parâmetros do critério de julgamento estabelecido no certame. Isso impede a desclassificação sumária de propostas e evita que a licitação resulte em fracasso, permitindo que o licitante ajuste sua proposta às condições da Administração.

Por sua vez, no que se refere ao item II, a existência de parâmetros legais para se considerar uma proposta inexequível conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade, devendo a ION dar ao licitante a oportunidade de demonstração da exequibilidade da sua proposta, buscando a proposta mais vantajosa para a estatal. Ao revés de uma desclassificação sumária, deve-se permitir que o licitante defenda a sua proposta. Neste mesmo sentido, a Súmula 262 do TCU e Acórdão 2528/2012-Plenário.

5.3 - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexecutáveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela ION, ou

II – Valor do orçamento estimado pela ION.

5.4 – Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas que:

I - Comprovadamente for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços

global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

II - Apresente um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, conforme disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para que o licitante possa comprovar a exequibilidade de sua proposta.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 - Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2 - Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, obedecidas as seguintes regras:

6.2.1 - As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, no qual deverá estar indicada a empresa líder, como responsável principal perante o Município (empresa, ou órgão idealizador da licitação), pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação de Juízo.

6.2.2 - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, a sua Habilitação Jurídica, a sua Qualificação Técnica, a sua Qualificação Econômico-Financeira e a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, observado o disposto na **subitem 6.2.2.1**.

6.2.2.1 As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

6.2.3 - A instituição, empresa ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

6.2.4 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

6.2.5 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do instrumento contratual decorrente desta licitação, o “Instrumento de Constituição do Consórcio”, aprovado por quem tenha competência em cada uma das instituições ou empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão competente.

6.2.6 - As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem mediante a participação em qualquer outro consórcio.

NOTA EXPLICATIVA #5

Quando houver vedação à participação de empresas em regime de consórcio ou do número de empresas que podem formar consórcio, a área técnica demandante deverá apresentar justificativa expressa com relação às especificidades do caso concreto, tendo em vista o risco à competitividade a ser observada no certame. O entendimento do TCU é no sentido de que a escolha pela permissão ou vedação de consórcio de empresas deve ser feita de modo a proporcionar a ampla competitividade do certame. Nesse sentido, a participação de empresas em consórcio se fundamenta na hipótese de o objeto a ser licitado não poder ser executado por apenas uma única empresa. Cita-se: *"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a **admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.**" (ACÓRDÃO 2831/2012 -PLENÁRIO).*

OU

6.2 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

6.3 - É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.3.1 - Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros deverão ser submetidas à equalização dos preços visando acrescer a elas o valor correspondente aos gravames decorrentes dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a que estão submetidos os licitantes brasileiros.

6.3.2 - Para participação nas licitações, será exigido das empresas estrangeiras representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.4 - Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

NOTA EXPLICATIVA #6

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

A área técnica demandante deverá apresentar justificativa expressa com relação às especificidades do caso concreto.

OU

6.4.1 - Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

6.4.2 - A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula xx deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

6.4.3 - Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

6.4.4 - Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do **item 6.4.2.**

6.4.5 - A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

7 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. - Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I - Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos art. 38 e 44 (o 44 é só para obras e serviços de engenharia) da Lei nº 13.303/2016;
- II - Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- III - Suspensas pela ION na forma do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016
- IV - Reunidas em consórcio (caso vedada participação), qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2 - Aplica-se, também, a vedação prevista no item anterior:

- I - À contratação do próprio empregado ou dirigente da ION, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da ION;
 - b) empregado da ION cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do Município de Niterói, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários Municipais, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ION há menos de 6 (seis) meses;
- IV - Às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto Municipal nº 10.414, de 17/11/2008, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública Municipal direta e indireta, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à

mesma.

7.3 - É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela ION:

- I - De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II - De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou projeto básico da licitação;
- III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

7.3.1 - É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do subitem 7.3 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da ION.

7.3.2 - Para fins do disposto no subitem 7.3, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. Essa regra aplica-se, também, a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela ION no curso da licitação.

7.4 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1 - Para efeitos do subitem 7.4 entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.4.2 - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de sua proposta, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7.4.3 - Se aplicam as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

7.4.4 - Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.4.2, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Lei Ordinária Municipal n.º 2.849/2011.

8 - DOS PRAZOS

8.1 - O prazo de vigência do contrato é de **XX (EXTENSO)** ano(s)/meses contado(s) da celebração do instrumento, conforme artigo 71 da Lei 13303/16 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

NOTA EXPLICATIVA #7

O prazo de vigência dos contratos não poderá exceder o prazo de 5 anos, conforme estabelecido pelo Art. 71 da Lei nº 13.303/2016, salvo nos casos indicados nos incisos I e II do dispositivo citado.

8.2 - O prazo de execução da obra será de **XX (EXTENSO)** ano(s)/meses contado(s) da data de publicação da ordem de início, que será expedida em até 60 (dias) a contar da assinatura do contrato, devendo este integrar o prazo de vigência do contrato.

8.3 - O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 186, do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

8.4 - Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega, conforme Art. 39, XII do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

8.4.1 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da ION, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.5 - Na hipótese da ION não assinar o Contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega das propostas, os Licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

8.6 - O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato. Passados 10 (dez) dias da convocação e não comparecendo decairá o direito à contratação.

8.6.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

8.6.2 - É facultado à empresa pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

b) Revogar a licitação.

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

NOTA EXPLICATIVA #8

A proposta será apresentada de acordo com os prazos previstos no art. 39, da Lei 13.303/16, nos seguintes termos:

Art. 39. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses; III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

9.1 - Os Licitantes apresentarão a proposta e os documentos de habilitação em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e fechados, designados respectivamente “A” e “B”.

9.2 - As propostas com todos os seus anexos e os documentos de habilitação (envelopes A e B), deverão ser apresentadas, preferencialmente, encadernadas de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo sumário dos documentos apresentados. As folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas, e o texto impresso de um só lado.

9.3 - As propostas deverão ser apresentadas no local, dia e hora previstos neste edital.

9.4 - As Proponentes deverão apresentar os dois envelopes, devidamente lacrados, contendo externamente as seguintes informações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - ION

LICITAÇÃO – LIC Nº /202X

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - ION

LICITAÇÃO – LIC Nº /202X

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

9.5 - O ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter: a Proposta de Preço em duas vias, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, apresentados em pasta, preenchidos, por meio mecânico, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva.

9.5.1 - A Proposta de Preço devidamente rubricado pelo preposto ou Procurador da Licitante, deverá informar o preço total dos serviços a executar, referente ao mês da apresentação da proposta, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal do Licitante.

9.5.2 - A Planilha Orçamentária, deverá ser preenchida, em moeda corrente, respeitante ao mês de apresentação da proposta.

9.5.3 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução dos serviços, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação e todas as despesas com mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

9.5.4 - BDI nesta licitação é de XX%, devendo cada licitante preencher a sua planilha de Composição Analítica do BDI.

9.5.5 - na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço.

9.5.6 - O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, obedecendo ao prazo previsto no **subitem 8.2**, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, desembolso financeiro acumulado máximo:

9.5.7 - Da Planilha Orçamentária não deverão constar orçados em separado os insumos de mão de obra e equipamentos, por serem parte dos serviços contratados, evitando-se a duplicidade de sua previsão.

9.6 - O ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá obrigatoriamente conter todos

documentos exigidos na Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Declaração Relativa ao Trabalho de Menores.

NOTA EXPLICATIVA #9

Nos casos em que houver exigência de recolhimento no momento da apresentação da proposta, a comprovação do depósito de quantia a título de garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, deverá observar o disposto no Art. 50-A do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

9.7 - Deverá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.7.1 - A garantia da proposta será limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme artigo 50-A § 1º do Regulamento de Licitação e Contratos – ION.

9.7.2 - A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.8. Em garantia ao cumprimento das obrigações relativas à participação na LICITAÇÃO, a PROPONENTE deverá prestar, de forma incondicional, GARANTIA DE PROPOSTA no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o CONTRATO, o que perfaz a importância de R\$ [●] ([●] milhões de Reais).

NOTA EXPLICATIVA #10

Ressalta-se que, de acordo com o art. 50-A, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da ION, o percentual de 1% corresponde ao limite máximo para fins de garantia da proposta, devendo o setor responsável fixar o percentual de acordo com as peculiaridades da contratação, observada a razoabilidade e a proporcionalidade à luz das práticas de mercado.

9.8.1. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá, por opção da PROPONENTE, ser prestada por meio da seguinte modalidade:

- (i) Caução em dinheiro;
- (ii) Seguro-garantia;
- (iii) Fiança bancária.

9.8.2. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, cabendo à PROPONENTE comprovar sua renovação, por igual período, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo.

9.8.3. Se a PROPONENTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA no prazo fixado no item 9.8.2, será notificada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo

de 5 (dias) a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificada da LICITAÇÃO.

9.8.4. Acaso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA XXX, entre o mês anterior à data para recebimento dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.

9.8.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DAS PROPOSTAS.

9.8.6. As PROPONENTES deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA:

9.8.7. No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional por meio de pagamento de emitidas através do depósito ou recolhimento, apresentando-se o comprovante de pagamento, sob pena de ineficácia da prestação da garantia. O depósito deverá ser realizado na conta bancária Agência 72-8 e Conta 9732726-3, conforme as condições e prazos previstas neste edital.

9.8.8. No caso de fiança bancária e seguro-garantia, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada de acordo com os requisitos expostos no **formulário anexo** a este edital (**Anexo XX**).

9.8.9. Para fins de prestação das garantias determinadas no item 9.8.1, a PROPONENTE deverá preencher o formulário anexo a este edital (**Anexo XX**). Após, enviar o formulário preenchido e o comprovante da regularidade da garantia (depósito, apólice ou fiança) para o endereço **xxxxxxx@xxx até o momento da habilitação.**

9.9. A ausência de identificação correta ou a não apresentação do comprovante dentro do prazo acarretará a desconsideração da garantia, nos termos deste instrumento.

9.9.1. Se a PROPONENTE for CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, devendo constar da garantia o nome do CONSÓRCIO.

9.9.2. As PROPONENTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de participar da LICITAÇÃO e terão os demais documentos devolvidos.

9.9.3. Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DAS PROPOSTAS de cada PROPONENTE que dela

participou e da ADJUDICATÁRIA serão devolvidas em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO ou após a data de publicação da revogação ou anulação da LICITAÇÃO.

9.9.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas PROPONENTES em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO à PROPONENTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na legislação aplicável.

9.9.5. A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO, até o limite do seu valor.

9.9.6. - Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, a PROPONENTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

10 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1 - Os documentos que devem compor a habilitação jurídica são os seguintes:

10.2 - Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

10.3 - Pessoa Jurídica:

- a) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza, acompanhado de todas as alterações ou consolidação respectiva;
- b) documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais dos representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de

registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;

e) Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, quando a licitação permitir a participação de empresas em consórcio nos termos deste Regulamento.

10.4 - Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo**, do Edital.

11 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1 - A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.1.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

11.1.4 A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Contribuição Previdenciária e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;

11.1.5 -A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

11.1.6 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza e certidão da Dívida Ativa

expedida pela Procuradoria Geral do Município, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

11.1.7 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

11.1.9 - Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

11.1.10 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado a mesma, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.1.11 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

11.1.12 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

NOTA EXPLICATIVA #11

A área técnica demandante deverá se manifestar especificamente quanto à necessidade de registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme dispõe o Art. 30, IV, g do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

NOTA EXPLICATIVA #12

A aferição da necessidade, pertinência e do quantitativo relativo à capacidade técnica operacional e profissional exigida em procedimentos licitatórios constitui responsabilidade da Diretoria Técnica competente, que, com base nas especificidades do objeto e nos parâmetros de execução, deverá definir e justificar tecnicamente tais requisitos, assegurando proporcionalidade, adequação e compatibilidade com a complexidade contratual, não se tratando de juízo jurídico ou administrativo, associado a critérios estritamente técnicos.

12.1 - A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1 - Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

12.1.2 - Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Licitação, de um Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo CREA e/ou CAU, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho. Os atestados com as características semelhantes às do objeto licitatório devem se limitar 50% dos quantitativos das parcelas de maior relevância e valor significativo, indicadas no **subitem 2.2** do Edital. **Esta poderá ser substituída por termo de compromisso assinado pelo profissional indicado, no qual se comprometerá a compor a equipe técnica caso a licitante venha se sagrar vencedora.**

12.1.3 A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA e/ou CAU, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

12.1.4 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela ION.

12.1.5 - Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil a comprovação do vínculo.

12.1.6 - No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

12.1.7 - Declaração na forma do Anexo __, indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação. Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da licitante.

12.1.8 - Os atestados dos profissionais, apresentados para atender ao estipulado nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de cópia das respectivas certidões de registro no CREA e/ou CAU, relativas às obras atestadas. Poderão ser exigidos documentos autenticados e com firma reconhecida em caso de fundada dúvida sobre sua autenticidade, em sintonia com o disposto no decreto federal 9.094/17 c/c Lei nº

13.726/18.

12.1.9 - Os interessados deverão indicar um profissional habilitado, devidamente inscrito no CREA e/ou CAU, o qual visitará o local da obra acompanhado de funcionário **visitará o local das obras acompanhado de funcionário da ION nos dias agendados previamente pelo e-mail: IONcpl@hotmail.com**, a fim de conhecer todos os fatores que possam influir, direta ou indiretamente nos custos de execução, devendo apresentar o respectivo atestado a ser emitido pela ION que será juntado à Documentação de Habilitação. A visita sairá da sede da ION.

12.1.10 - A critério da empresa participante, poderá a visita técnica ser substituída por declaração formal assinada por profissional habilitado indicado pela licitante, sob as penas da Lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local onde será executada a obra e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

13 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

13.1.1 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente.

13.2 – Além dos documentos mencionados no **subitem 13.1**, serão necessários os seguintes documentos para comprovação da capacidade econômico-financeira:

13.2.1- Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:

- a) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei n°. 6.404/1976 inclusive notas explicativas;
- b) ata da Assembleia Geral que aprovou as demonstrações contábeis;
- c) do parecer dos auditores independentes;

- d) para atendimento do item "b" em substituição à publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia da ata da Assembleia Geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial;
- e) para atendimento do item "c" as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

13.2.2 - Para as demais sociedades: As empresas com escrituração digital deverão apresentar: impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- d) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);

OBS: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis (letra "c", "d") em substituição ao SPED Contábil (letras "a", "b", "c", "d").

13.3 - Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial. As certidões deverão ter sido expedidas em até 90 (noventa) dias, da data constante do **subitem 1.1** para realização da Licitação.

13.3.1 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

13.4 - Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

13.5 - Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir.

13.5.1 - Índice de Liquidez Geral: Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,00 (um inteiro), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

13.5.2 - Índice de Garantia de capitais de terceiros - IGC: Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Garantia de capitais de terceiros - IGC igual ou maior que 1,00 (um inteiro), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IGC} = \frac{\text{PATRIMONIO LIQUIDO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

13.5.3 - Índice de Endividamento: Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de endividamento (IE) menor ou igual a 1,00 (um inteiro), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 1,00$$

13.6 - Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do **subitem 13.5**, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade. **O documento de cálculo também deverá conter a assinatura do representante legal do licitante.**

13.7 Adicionalmente à comprovação do índice exigido na forma do subitem 13.5, a contratante poderá exigir a demonstração de patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

13.8 - As exigências referentes à qualificação econômico-financeira aplicam-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

14 - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

14.1 - Declaração do licitante (**Anexo**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

15 - DO CERTIFICADO CADASTRAL

15.1 – Poderá ser apresentado cópia do Certificado emitido pela ION na forma do art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

16.1 - Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão de abertura da Licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

16.2 - No caso das Sociedades Anônimas, ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.404/1976, deverá ser apresentada a correspondente publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente. A documentação das sociedades comerciais deverá atender também ao dispositivo da INDNRC 107/2008 (Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio).

16.3 - As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

16.4 - O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

16.5 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a ION se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

16.6 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas no Edital.

16.7 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

16.8 - Aprovada a documentação de habilitação, o licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo de 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem intenção de recorrer.

16.9 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

17 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 - As propostas dos licitantes, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão julgadas pelo critério de **XXXX**.

17.2 - Em caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

17.3 - A proposta manifestamente inexecutável será desclassificada, cabendo à Comissão Permanente de Licitação justificar os motivos que a tornam inexecutável.

17.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, podendo adotar quaisquer dos procedimentos previstos no § 5º do art. 54 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

17.5 - Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

17.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não ocorrendo a participação de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, observar-se-á o que dispõe o art. 55, da Lei Federal nº 13.303/2016.

17.7 - O licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

- a) se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha **Orçamentária (Anexo)**;
- b) se cotar preços diferentes para uma mesma composição;
- c) se apresentar **o Anexo** em outra forma que não a prevista neste edital;
- d) ultrapassar o preço global estimado;

e) se o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado;

17.8 - Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a ION iniciará etapa de negociação, buscando condições mais vantajosas com o quem o apresentou.

17.9 - A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

18 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

18.1 - O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido com base nos custos unitários de insumos ou serviços utilizando-se os preços contidos no Catálogo de Referência do Sistema EMOP de Custos Unitários para obras e serviços de engenharia ou sistema equivalente com recursos do Governo do Estado e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para obras e serviços de engenharia ou sistema equivalente com recursos oriundos do Governo Federal.

18.2 - No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o **subitem 18.1**, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

18.3 - O julgamento da proposta no critério **MENOR PREÇO** será considerado de forma global para classificação, entretanto deverão ser respeitados os valores unitários dos itens através da apresentação de Planilha Orçamentária de Custos Unitários.

NOTA EXPLICATIVA #13

Este item somente será utilizado nos certames em que o critério de julgamento for MENOR PREÇO.

18.4 - Serão considerados excessivos, acarretando desclassificação da proposta, o preço total superior ao estimado pela ION.

18.5 - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela ION, ou

II – valor do orçamento estimado pela ION.

19 - DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 - No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que para tanto deverão estar munidos de carta de credenciamento para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo**, que deverá ser entregue, fora do envelope à Comissão Permanente de Licitação.

19.2 - A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento, impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar quaisquer atos.

19.2.1 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

19.3 - Entrega do **Anexo** - Declaração de Inexistência de Penalidade.

19.3.1 - Os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

19.3.2 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Município, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

19.3.3 - Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no **subitem 19.3.2** com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

19.4 - Abertura da 1ª Sessão – Recebimento dos envelopes: Proposta de Preços (envelope A) e Documentos de Habilitação (envelope B).

19.5 - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à Proposta de Preços, e sua apreciação e rubrica pela CPL e pelos licitantes presentes;

19.5.1 - Nesta etapa será analisada a proposta de preços e o cronograma físico-financeiro.

19.6 - A 1ª Sessão será encerrada após a leitura da classificação final das propostas pela CPL.

19.7 - 2ª Sessão - Proceder-se-á a negociação com o licitante cuja proposta foi classificada em 1º lugar, e, na sequência, se não houver alteração na proposta e a mesma apresentar valor igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, ocorrerá a abertura do envelope B, contendo os documentos de habilitação, os quais serão rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes.

19.7.1 - Quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado, a negociação deverá ser feita com os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação.

19.7.2 - Se depois de adotadas as providências do **subitem 19.7.1** e não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, a Comissão de Licitação desclassificará as propostas e encaminhará o processo para a autoridade competente revogar a licitação.

19.7.3 - Logrando êxito na negociação, a CPL procederá a abertura do envelope B, para análise pela CPL dos documentos de habilitação e concederá 02 (dois) dias úteis para o licitante apresentar Proposta de Preço acompanhada de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, de acordo com valores obtidos após a negociação.

19.7.4 - Neste ato, a CPL habilitará ou inabilitará a empresa melhor classificada; caso julgada inabilitada será observada a ordem de classificação para nova negociação.

19.7.5 - Após a habilitação e entrega dos documentos da nova Proposta de Preços, a CPL declarará a empresa vencedora da licitação e encerrará a 2ª Sessão, abrindo o prazo recursal.

19.7.6 - Ao final de cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devidamente assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

20 - DOS RECURSOS

20.1 - A fase recursal será única, ocorrendo após o encerramento da fase de habilitação.

20.2 - As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

20.2.1 - O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o **subitem 20.2**.

20.2.2 - É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.3 - O recurso não será conhecido pela Comissão Permanente de Licitação quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado;
- III - após exaurida a esfera administrativa.

20.4 - O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue no Protocolo da ION, na Rua Visconde de Sepetiba n° 987, 11° andar, Centro, Niterói/RJ, através do e-mail: protocolo@ION.niteroi.rj.gov.br, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

20.4.1 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

20.5 - A ION poderá, de ofício ou a pedido, atribuir efeito suspensivo ao recurso, isto é, até que seja decidido o recurso, o processo licitatório não terá seguimento, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.

20.6 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7 - Exaurida a fase recursal, o processo administrativo será encaminhado ao Presidente para deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da licitação, encerrando o procedimento licitatório.

21 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, DA GARANTIA E DO CONTRATO

21.1 – Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a ION, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, e após, se habilitados, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. É facultado a ION, ainda, optar pela revogação da licitação, nos termos do art. 75, § 2º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.

21.2 - A Contratada deverá apresentar à Contratante, na data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no percentual **de XX% (XXX por cento)**, prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser liberada ou restituída após a execução satisfatória do contrato, devendo ser atualizada monetariamente nos casos de caução em dinheiro.

NOTA EXPLICATIVA #14

De acordo com o Art. 70, §2º e §3º da Lei nº 13.303/2016:

§ 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

21.2.1 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

21.3 - O levantamento da caução contratual por parte da empresa que vier a ser contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva dos serviços.

21.4 - Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

21.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a ION se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.

21.6 - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81, II da Lei Federal nº 13.303/2016, a empresa Contratada deverá complementar, até a assinatura do Termo Aditivo, o valor da caução para que seja mantido o **percentual de XX% (XXX por cento)** do valor do Contrato.

21.7 – Em casos de suspensão da contagem de prazo ou de prorrogação de prazo do contrato, a Contratada

deverá alterar a garantia para que fique assegurada a cobertura do contrato por todo o seu período de vigência.

21.8- Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

21.9- O Contratado fica obrigado a manter, sob sua responsabilidade e pelos prazos fixados, as obras/serviços ou instalações em perfeitas condições de conservação e funcionamento. O prazo de garantia de conservação das obras/serviços ou do funcionamento das instalações será de 90 (noventa) dias, contados a partir da aceitação provisória, exceto nos casos em que os danos ocorridos sejam comprovadamente por culpa exclusiva de terceiros.

21.10 - O Contratado responderá durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra/serviço, de acordo com o art. 618 do Código Civil.

21.11 – São da exclusiva responsabilidade do Contratado os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionários de serviços públicos, em virtude da execução das obras/serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

21.12 – A fiscalização da execução das obras/serviços caberá a ION. O Contratado se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados pela fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela ION e/ou por seus prepostos, não eximem o Contratado de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial, as vinculadas à qualidade dos materiais empregados, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

22 - MEDIÇÕES

22.1 – A contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características dos serviços a serem executados e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ/CAU-RJ, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.

22.2 - As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela ION, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos no processo de licitação e contratação.

22.3 - As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados, obedecendo ao regime de execução por preço unitário, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições com identificação dos locais da sua realização.

22.4 - A ION, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará ao Contratado o cálculo da medição, para fins de faturamento.

23 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, cujo número e agência foram informados pelo adjudicatário nos Dados Cadastrais da Empresa

23.2 – A cada 30 (trinta) dias fará o Contratado a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo para a última etapa e obedecido o sistema de medições, conforme **item 22** deste Edital. Os pagamentos serão efetuados após regular liquidação das despesas, nos termos da legislação em vigor. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, estando a fatura isenta de erros e observado o disposto na legislação citada e nos subitens seguintes.

23.3 – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

23.4 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

23.5 – A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no serviço.

23.6 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data base do orçamento elaborado pela ION, poderá o

contratado fazer jus ao reajuste dos preços unitários que compõem as medições subsequentes, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\underline{P_m = P_0 \times I_m / I_0}$$

Onde:

P_m – Preço unitário após o reajustamento;

P₀ – Preço unitário contratual;

I_m – Índice nacional de custo da construção (INCC-DI) mensal referente ao 12º mês contado a partir da data base do orçamento;

I₀ – Índice nacional de custo da construção (INCC-DI) mensal referente ao mês da data base do orçamento;

O reajustamento será calculado pela tabela INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, coluna 35 INCC – Edificações e obras Públicas – FGV.

NOTA EXPLICATIVA #15

O índice setorial consta a título de exemplo, podendo ser alterado pela área demandante.

23.7 - É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pelo **CONTRATADO** e pagas pela **CONTRATANTE**

23.8 – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

23.9 – As partes convencionam o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da publicação do índice ajustado contratualmente, para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. O pedido deverá ser entregue no Protocolo da ION, o qual será autuado em Processo Administrativo próprio.

23.10 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M / FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

23.11 - O pagamento para todos os itens contratados será feito por faturamento das quantidades apuradas em medição, com base no custo unitário constante na planilha orçamentária com a incidência do BDI e do

desconto ofertado pela licitante contratada.

23.12 - O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela ION, será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP ou equivalente. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados. Quanto ao desconto ofertado pela licitante contratada, este incidirá em todos os casos no mesmo percentual.

23.13 - Para atribuição dos BDI's dos eventuais itens novos, a ION adotará o mesmo critério utilizado para fixação dos BDI's das planilhas orçamentárias do processo licitatório.

23.14 - O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas dependerá das disponibilidades de caixa da ION, observado o percentual de desconto a que se refere o **subitem 23.9**.

23.15 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante termo aditivo, sendo vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

23.16 - Nos termos do preceito estabelecido no art. 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, o CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo:

- a) O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- b) No caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, o contratado deverá aceitar até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimo.

NOTA EXPLICATIVA #16

Em caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, adotar a seguinte redação:

- a) acréscimo de quantidades de serviços de itens contratuais ou inclusão de novos itens, não podendo ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) supressão parcial ou total de itens contratuais, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.17 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **subitem 23.15**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

23.18 - Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art. 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem sempre ser calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1 - A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa Administrativa;
- III. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ION, por até 2 (dois) anos.

24.2 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I - O licitante que, convocado no prazo de 10 (dez) dias úteis, não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, inclusive interpondo recurso meramente protelatório;
- IV - Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VI - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VII - Incorrer em inexecução contratual total ou parcial;
- VIII - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- IX - Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório
- X - Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento contratual;
- XI - Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais celebrados com a ION;
- XII - Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

XIII - A execução imperfeita, ou mora na execução

24.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

24.4 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

24.5 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do LICITANTE.

24.6 - DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

24.6.1 - A advertência será formalizada por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante

24.6.2 - A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de suspensão pela ION.

24.7 DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA:

24.7.1 - A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) compensatória de até 3%, calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até 5%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial;
- e) compensatória de até 10%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

f) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão

g) Nos casos em que a licitante não mantiver a sua proposta, poderá ser aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação em questão;

h) Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo previsto no Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;

24.7.2 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

24.7.3 - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ION, por até 2 (dois) anos.

24.7.4 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia, cabendo à contratada a recomposição do valor original da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis. Em caso de não recomposição no prazo devido, o contratante deverá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

24.7.5 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

24.8 DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

24.8.1 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à ION, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

24.8.2 - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

24.8.3 - A suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a

ION, pelo prazo de até 2 (dois) anos, observada a gravidade da irregularidade.

24.8.4 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a ION, será imposta na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

24.8.5 - A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Presidente, desde que justificado com base na gravidade da infração.

24.8.6 - A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a ION.

24.8.7 - Após a inclusão mencionada no item acima, os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados serão informados ao cadastro de empresas inidôneas de que tratao art. 23 da Lei nº 12.846/2013 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Tais dados também serão remetidos a SEPLAG, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

24.8.8 - A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ION em virtude de atos ilícitospraticados;

24.8.9 - A advertência e a multa, previstas nos subitens do subitem 24.1 serão impostas pelo Diretor da área.

24.9 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a LICITANTE da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

24.10 - A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

24.11 - As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

24.12 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

24.13 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da sua notificação, no caso de aplicação das penalidades previstas nos subitens do subitem 24.1.

24.15 - Autuado o processo, o Gestor do Contrato notificará o contratado, através de carta contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, concedendo ao mesmo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado a partir do recebimento da carta.

24.15.1 - A carta encaminhada ao contratado conterá, na forma de anexo, cópia do relatório circunstanciado emitido pelo Fiscal do Contrato e demais documentos pertinentes ao caso.

24.16 - No prazo para apresentação da defesa prévia, caso o contratado concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada naquele documento, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

24.17 - Transcorrido o prazo para defesa prévia, com ou sem a apresentação desta, deverá o gestor analisar o caso, manifestando-se sobre a defesa prévia apresentada, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, opinando pela penalidade aplicável ou o arquivamento do processo, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, remetendo os autos ao Diretor da área para decisão final.

24.18 - A autoridade competente emitirá decisão motivada sobre a aplicação ou não da sanção ao contratado, devendo conter demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, que será publicada em Diário Oficial, cabendo desta decisão recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.18.1 - A decisão será notificada ao contratado por meio de carta, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, para interposição de recurso hierárquico.

24.18.2 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a ION autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

24.18.3 - Se comprovada a prática de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

24.18.4 – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

25 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

25.1 - O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, mediante emissão pela ION do Termo de Recebimento Provisório de Obra ou Serviço, assinado pela contratada e representantes da ION (Fiscal e Gestor do Contrato), em até 30 (trinta) dias da comunicação formal do contratado;
- b) definitivamente, mediante emissão pela ION do Termo de Recebimento Definitivo de Obra ou Serviço, assinado pela contratada e representantes da ION (Fiscal e Gestor do Contrato), após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento provisório.

25.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

25.3 – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

25.4 – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

25.5 – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários;
- b) Está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

25.6 – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos

a Tributos Federais, Contribuição Previdenciária e a Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

25.7 – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **subitens 25.5 e 25.6** ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

25.8 – Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o contrato será rescindido.

25.9 – No caso do **subitem 28.8**, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

26 - DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1 - Só será admitida a subcontratação de partes da obra que contemplem os serviços definidos no termo de referência, limitada a XX% (XXXX por cento) do valor contratado, ressalvadas as parcelas de maior relevância técnica.

NOTA EXPLICATIVA #17

Segundo o Acórdão nº 2002/2005 – Plenário do TCU, a subcontratação deve ser dotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a estatal. Ressalte-se que é vedada a subcontratação integral em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do contratante (Acórdão nº 1334/2024). Nesse sentido, a subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio (Acórdão 2.021/2020, Plenário, rel. Min. Ana Arraes). Em determinadas contratações, os serviços que compõem o orçamento são tão especializados a ponto de ser uma prática de mercado a subcontratação. Desse modo, o estabelecimento do limite da subcontratação deve ser definido com base no caso concreto, considerando a análise das práticas do mercado. A título sugestivo, indica-se a fixação do limite de subcontratação de 30% do objeto contratado.

26.2 - A subcontratação será admitida mediante prévia autorização da ION. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.

26.3 - Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelos contratados, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos art. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

26.4 - A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante a ION.

26.5 - A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

26.6 - É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

27 - DO FORO

27.1 – É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca da Cidade de Niterói, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

28.1 – Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

28.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

28.3 - O licitante contratado deverá providenciar, quando for o caso, as ART's ou RRT's referente(s) ao Projeto Executivo (com anotações dos responsáveis pela elaboração da Planilha Orçamentária e dos Desenhos/Projetos elaborados), com guia(s) de recolhimento quitada(s), de forma a garantir a responsabilidade técnica pela sua elaboração e execução, que serão anexadas ao processo administrativo (Lei Federal nº 6.496/1977, Lei Federal nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 361/1991).

28.3.1 - As ART's ou RRT's também deverão ser anexadas ao Processo Administrativo referente ao contrato.

28.4 - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

28.5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

28.6 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

28.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, ouvida previamente a Comissão Permanente de Licitação.

28.8 - São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

Anexo I	
Anexo II	
Anexo III	
Anexo IV	
Anexo V	
Anexo VI	
Anexo VII	

NOTA EXPLICATIVA #18

De acordo com o Art. 39, §3º e §4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EMUSA, integram o instrumento convocatório como anexos, além de outros que se fizerem necessários:

I - o Termo de Referência, o Anteprojeto, o Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, quando for o caso;

III - a minuta do contrato, quando houver;

IV - as especificações complementares e as normas de execução, quando for o caso;

V - as declarações sobre a inexistência dos impedimentos constantes nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

VI - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

VII - a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada;

VIII - os documentos mencionados no art. 42, parágrafo primeiro, inc. I, da Lei nº 13.303/2016, no caso das contratações integradas e semi-integradas.

Niterói, _____ de _____ de **202X**.

Presidente da CPL

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N.º _____/ 202x.

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - ION, COMO CONTRATANTE, E A __, COMO CONTRATADA.

A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - ION, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior, portador da Matrícula Funcional nº 42411, brasileiro, Engenheiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 0x71x4x9 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 0xx.7xx.8xx-86, doravante denominada simplesmente **ION**, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por __, CPF n.º _____, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Contrato de Obra Pública, em decorrência do resultado da **LICITAÇÃO n.º**

_____/_____, realizada por meio do processo administrativo n.º _____, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da ION e Decreto Municipal nº 15.302/2024 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato é a **XXXXXXX**, na forma da proposta de preços e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de \$XXXX (**EXTENSO**).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de XX **(EXTENSO)** ano(s)/meses contado(s) da celebração do instrumento, conforme artigo 71 da Lei 13303/16 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

NOTA EXPLICATIVA #19

O prazo de vigência dos contratos não poderá exceder o prazo de 5 anos, conforme estabelecido pelo Art. 71 da Lei nº 13.303/2016, salvo nos casos indicados nos incisos I e II do dispositivo citado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução da obra será de XX **(EXTENSO)** ano(s)/meses contado(s) da data de publicação da ordem de início, que será expedida em até 60 (dias) a contar da assinatura do contrato, devendo este integrar o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art.186, do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 187 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no art. 187 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION, e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da ION, aplicando-se à contratada, neste caso, multa moratória, estabelecida no mencionado Regulamento, sem operar qualquer recomposição de preços.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO, quando não puder atender os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M / FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela ION, será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP ou outros Sistemas de Registro de Preço equivalente. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP ou outros Sistemas de Registro de Preço equivalente terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados. Quanto ao desconto ofertado pela licitante contratada, este incidirá em todos os casos.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, observado o percentual de desconto a que se refere ao PARÁGRAFO SEXTO.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA-RJ ou Cópia do documento de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitido pelo CAU-RJ, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PÁRAGRAFO DÉCIMO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

PÁRAGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data base do orçamento, consoante previsto no art. 81, §7º da Lei nº 13.303/2016, bem como nos Arts. 191 a 196 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual com base na fórmula:

$$\mathbf{Pm = P0 \times Im/I0}$$

Onde:

Pm – Preço unitário após o reajustamento; P0 – Preço unitário contratual;

Im – Índice nacional de custo da construção (*INCC -DI*) mensal referente ao 12º mês contado a partir da data base do orçamento;

I0 - Índice nacional de custo da construção (*INCC -DI*) mensal referente ao mês da data base do orçamento;

O reajustamento será calculado pela tabela (*INCC -DI*)

NOTA EXPLICATIVA #20

O índice setorial consta a título de exemplo, podendo ser alterado pela área demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do

CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o pedido seja formulado após o prazo fixado no contrato, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, na data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de **XX% (XX por cento)** – a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei n.º 13.303/2016, a ser liberada ou restituída após a execução satisfatória do contrato, devendo ser atualizada monetariamente nos casos de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art.189, II do Regulamento de Licitações e Contratos da ION, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de três dias úteis, o valor da caução para que seja mantido o percentual **de XX% (XX por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Em casos de suspensão ou prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá alterar a garantia para que assegure a cobertura do contrato por todo seu período de vigência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: **NATUREZA DA DESPESA:** **FONTE:**

EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- II) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- III) exercer a gestão e a fiscalização do contrato;
- IV) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas na Cláusula Décima Oitava deste contrato e do item 25 do Instrumento convocatório, bem como do Art. 209 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- II) atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- III) executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- V) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- VI) se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- VIII) iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;
- IX) manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- X) atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- XI) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- XII) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- XIII) se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e

equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;

XIV) se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;

XV) se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles;

XVI) observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02/12/2004 e a NBR 9050 e Lei Municipal nº 3.130/2015;

XVII) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras;

XIX) proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos;

XX) obriga-se a fornecer e instalar, no local de obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, devendo, no canteiro de obras, prever sala para acomodação da fiscalização do CONTRATANTE, com microcomputador e telefone, além de sala de reuniões para uso comum;

XXI) obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra;

XXII) obriga-se a apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:

- a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos;

XXIII) registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função;

XXIV) registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RJ ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo “declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/2004”, constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ;

XXV) A observância das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;

XXVI) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/1991;

XXVII) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei de nº 3.466/2020 e pelo artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da ION, e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

NOTA EXPLICATIVA #21

Nos termos do Art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da ION, esta obrigação somente será exigida em contratos com a ION cujos limites em valor sejam de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) para obras e serviços de engenharia e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 90 (noventa dias),

XXVIII) Observar o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, que reserva 3% (três por cento) dos postos de trabalho oriundos deste contrato para moradores em situação de rua, assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art.2º, §1, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela Empresa contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no Parágrafo Terceiro será realizada na data do conhecimento pela ION da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas anteriormente, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a) /Arquiteto (a) _____, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional acima indicado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão e fiscalização da execução das obras caberão ao gestor e ao fiscal, designados em Ato Administrativo próprio, nos termos dos arts. 215 e 216 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e

qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) Falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o termino deste contrato;
- d) Violação do direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) Esbulho possessório;
- h) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- e) Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários;
- f) Está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- g) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- h) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os

respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos quinto e sexto ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO OITAVO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO NONO – No caso do item parágrafo oitavo, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dias) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO LIVRO DE ORDEM DE OBRAS E SERVIÇOS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local dos serviços, um Livro de Ordem de Obras e Serviços que será preferencialmente eletrônico e estará vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme instituído pela Resolução Confea nº 1.094/2017. No Livro de Ordem, ou documento equivalente, serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:

- a) dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;
- b) as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;
- c) as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;
- d) os relatos de visitas do responsável técnico;
- e) o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;
- e) orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
- f) acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;
- g) nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;
- h) os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e pelo empreendimento, devam ser registrados.
- i) as consultas à Fiscalização;

- j) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- k) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- l) outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., ainda em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências da supramencionada resolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao final da obra, o Livro de Ordem de Obras e Serviços referido será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução das obras do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ ou CAU/RJ, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela ION, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade estabelecidos no processo de licitação e contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações Prediais e especiais (conforme o caso), a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se os critérios de medição previstos no Resumo do Dossiê Técnico, obedecendo-se os percentuais mencionados para pagamento dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins da medição dos serviços, em consonância com os parágrafos primeiro e segundo, o item “administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local” durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso

e o equipamento utilizado.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

PARÁGRAFO NONO – A ION, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à CONTRATADA o cálculo da medição, para fins de faturamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Poderá haver antecipação da medição e do pagamento de itens da obra, somente quando o objeto do contrato permitir, estando envolvida, necessariamente, a utilização de equipamentos de alto custo a serem adquiridos pela empresa contratada para o início ou continuação dos trabalhos. Deverá ser dada garantia específica e de igual valor, pela contratada, para as parcelas eventualmente antecipadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº13.303/2016, bem como no previsto pelo Art. 189 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION; mediante termo aditivo, sendo vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do preceito estabelecido no art. 81 da Lei nº13.303/2016, o CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Os limites estabelecidos somente poderão ser excedidos em casos de supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art. 81 da Lei nº13.303/2016, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem sempre ser calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

Após sua conclusão, a obra/serviço será recebida provisoriamente, mediante termo de recebimento circunstanciado assinado pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato, assim como pelo responsável técnico da empresa contratada, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de recusa do recebimento, devido ao não atendimento das exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras/serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data de seu efetivo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212/1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pelo Fiscal e pelos Gestor do contrato, dos desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para este.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente contrato será recebido **definitivamente**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações previstas, devidamente aprovadas pelas respectivas concessionárias;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra,

inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;

f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços/obras contratados serão obrigatoriamente entregues a CONTRATANTE, passando a ser de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Poderá ocorrer suspensão da execução e da contagem de prazo do contrato, por acordo entre as partes, devidamente justificado e por período determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado entre as partes, que poderá ocorrer a suspensão da execução e da contagem de prazo do contrato em razão do encerramento do exercício financeiro até o restabelecimento do empenho de recursos necessários para realização do objeto no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos art. 223 a 229 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, garantida a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial ou até 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total, ambos incidentes sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO QUARTO – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO QUINTO – Decretada a rescisão do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b do caput desta Cláusula, serão impostas pelo Diretor da área, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c do caput desta Cláusula, serão impostos pelo Presidente, na forma do art. 236, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa administrativa, prevista na alínea b do caput desta Cláusula e pelo Art. 230 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION:

- a) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores
- c) compensatória de até 3%, calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até 5%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial;
- e) compensatória de até 10%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia, cabendo à contratada a recomposição do valor original da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis. Em caso de não recomposição no prazo devido, o contratante deverá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada

judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput desta Cláusula, não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Presidente, desde que justificado com base na gravidade da infração.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a ION.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - Após a inclusão mencionada no item acima, os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados serão informados ao cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Tais dados também serão remetidos a SEPLAG, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ION em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO - As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da sua notificação, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO – A autoridade competente emitirá decisão motivada sobre a aplicação ou não da sanção ao contratado, devendo conter demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, que será publicada em Diário Oficial, cabendo desta decisão recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 237 do Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

PARAGRAFO VIGÉSIMO - Se comprovada a pratica de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da parte contrária e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parte cedente deverá indicar as razões que levaram a propor a cessão ou a transferência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não é cabível a cessão ou transferência do contrato no caso de inadimplência da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Só será admitida a subcontratação de partes da obra que contemplem os serviços definidos no termo de referência, limitada a **XX (XXXX por cento)** do valor contratado.

PARÁGRAFO-PRIMEIRO: A subcontratação será admitida mediante prévia autorização da ION. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.

PARÁGRAFO-SEGUNDO: Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelos contratados, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos Art. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO-TERCEIRO: A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante à ION.

PARÁGRAFO-QUARTO: A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – **Anexo do Termo de Referência.**

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – **Anexo** do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou

direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

(i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;

(ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;

(iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

(v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, ____ de _____ de 202X.

PELA ION:

PRESIDENTE - ION

PELA EMPRESA:

SÓCIO GERENTE